



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria 001/2015

*Dispõe sobre o local de atendimento aos assistidos para todos os órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Sete Lagoas e dá outras providências.*

A COORDENADORIA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 da Lei Complementar n° 65/03 e, com fundamento na Deliberação 013/2014; no inciso I do art. 2° da Deliberação n° 016/2005, ambas expedidas pelo Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública; bem como no art. 79, XXI da Lei Complementar n° 65/03;

Considerando a autonomia e independência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto no art. 4°-A da Lei Complementar 80/94, inserido pela Lei Complementar 132/09, mormente quanto aos direitos dos assistidos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais à informação, qualidade e eficiência do atendimento;

Considerando o art. 2°, inciso I da Deliberação n° 16/2005 expedida pelo Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, que delibera que a atuação dos Defensores Públicos, compreendendo o atendimento ao assistido, será feito na sede do órgão em que atue;

Considerando que não há concentração de audiências nas Varas Criminais pelos respectivos Juizes, que, conforme informações prestadas pelos próprios Defensores agendam as audiências da Defensoria para todos os dias da semana, durante o período da tarde;

Considerando o art. 1° da Deliberação n° 013/2014 expedida pelo Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, que delibera que os atendimentos aos assistidos não podem conflitar com o horário das audiências;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que a padronização do atendimento ao assistido, garantindo-lhe, o quanto máximo possível, o direito à igualdade de condições, espaço, acessibilidade, conforto, coerência e estrutura adequadas, permite maior segurança nas relações, visibilidade, unicidade e respeitabilidade da Defensoria Pública enquanto Instituição garantidora dos direitos do cidadão hipossuficiente de recursos; **RESOLVE:**

Art. 1º - Todos os Defensores Públicos atuantes na Comarca de Sete Lagoas deverão realizar o atendimento aos assistidos na Sede da Defensoria Pública, situada na Rua Profa. Tarcila dos Santos, nº 73, Cedro e Cachoeira, Sete Lagoas/MG;

Art. 2º - O atendimento ao assistido deverá ser realizado em horário diverso àquele destinado à realização de audiências pelo Defensor, não podendo com elas conflitar;

Art. 3º - Para viabilizar o atendimento aos assistidos, adequando-o à presente Portaria, bem como às Deliberações nº 016/2005 e nº 013/2014, todos os Defensores Públicos lotados em Sete Lagoas, deverão comunicar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, seus respectivos horários, local e dias de atendimento;

Art. 4º - Para os Defensores Públicos que estejam, hoje, ausentes por motivo de férias, licença ou compensação, o prazo inicia-se da data de retorno às atividades;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com o envio, inclusive, de cópia ao e-mail institucional dos Defensores Públicos da Comarca;

Art. 6º - Cópia da presente Portaria será enviada à Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral, bem como à Coordenação Regional.

Sete Lagoas, 8 de janeiro de 2.015.

GILSON SANTOS MACIEL  
Coordenador Local  
MADEP 757